

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



CT-EA: CÂMARA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

PARECER TÉCNICO DA CÂMARA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DOS COMITÊS PCJ SOBRE A BARRAGEM DE SANTA MARIA DA SERRA

Considerando a possível alteração da qualidade da água causado pelo empreendimento pela concentração excessiva de nutrientes e pela sedimentação;

Considerando a perda permanente do ecossistema Tanquã e da oferta de seus serviços ambientais;

Considerando a ausência de uma especificação mínima de programas ambientais, inclusive o de Educação Ambiental, para mitigar ou redimir os impactos apontados;

Considerando os poucos recursos financeiros a serem aportados nos programas ambientais;

Considerando a inexistência da proposta estruturante de Educação Ambiental;

Considerando que nenhum processo educativo é suficiente para reversão dos impactos negativos gerados pelo empreendimento:

Ao analisar a viabilidade ambiental da hidrovia, com foco nos recursos hídricos, tendo em vista não haver sustentabilidade hídrica sem sustentabilidade ecológica, como preconiza o artigo 30, inciso IV, da Política Nacional de Recursos Hídricos, entendemos ser fundamental conhecer os impactos ambientais da alternativa ferroviária em substituição ao empreendimento proposto.

Sugerimos aos Comitês PCJ que recomendem à CETESB a não emissão da Licença Prévia até que todos os questionamentos feitos pelo Ministério Público em sua recomendação sejam esclarecidos. Entendemos também que é preciso realizar estudos mais detalhados sobre os impactos do empreendimento nas áreas urbanas dos municípios de Piracicaba e Águas de São Pedro, considerando o aumento do nível da água causado pelo aporte de sedimentos.

Caso a Licença Prévia seja emitida, sugerimos apresentar, como condicionante para a Licença de Instalação, um Programa de Educação Ambiental aprovado pela CT-EA dos Comitês PCJ, baseado na Política de Educação Ambiental dos Comitês PCJ. Este deve estar integrado aos demais programas ambientais propostos pelo

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



CT-EA: CÂMARA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

empreendimento e prever a instalação de um Centro de Educação Ambiental permanente às margens do reservatório, no qual deverão ser abordados os seguintes temas:

- A foz do Rio Piracicaba e sua relação com a gestão da água e do solo nas Bacias PCJ;
- As causas da poluição dos corpos d'água da Bacia do Rio Piracicaba e suas consequências para o reservatório;
- O uso e ocupação do solo integrado com as demais políticas ambientais do território da bacia;
- O modo de vida das comunidades afetadas pelo empreendimento e sua relação com a pesca artesanal;
- A fauna nativa da região e a utilização dos locais de readaptação dos animais resgatados como espaços educativos;
- As mudanças nas relações ecológicas dos ambientes afetados pelo empreendimento, principalmente no Tanquã;
- A implantação participativa de Áreas de Preservação Permanentes nas margens do reservatório e estratégias para sua conservação.

Esse programa deverá conter a seguinte estrutura: justificativa, objetivos, metas, público-alvo, metodologia (contemplando: conceito pedagógico, práticas pedagógicas, materiais educativos, conteúdo e detalhamento das atividades), cronograma de execução, formas de avaliação continuada, parcerias, descrição da equipe técnica e indicadores de avaliação.

CT-EA/Comitês PCJ, 18 de fevereiro de 2014.

Maria Luísa Bonazzi Palmieri

Coordenadora da CT-EA